



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 03818/07**

**REFORMA *EX-OFFICIO*. JULGA-SE  
LEGAL O ATO E CORRETO O  
CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS  
REFITICAÇÃO. CONCEDENDO-LHE  
REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-02733/2.016**

O processo **TC Nº 03818/07** trata do exame da legalidade da Reforma *ex-officio* do 3º Sargento PM **José Marques da Silva**, matrícula nº 502.748-9.

Em relatório inicial (**fls. 40**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a retificação do ato, para corrigir falha formal nele contido, tendo, assim, sido notificada a PBprev para que fossem tomadas as providências.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário acostou aos autos, para fins de defesa, o documento nº 02320/11 em que apresenta a portaria retificadora do ato(fl5.50) e sua respectiva publicação (fls.51), seguindo integralmente o que fora sugerido pela Auditoria, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer conclusivo. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato (fls.50) de reforma *ex-officio* do 3º Sargento PM José Marques da Silva, matrícula 502.748-9, e correto o cálculo dos proventos,, após a retificação efetuada pela PBprev, concedendo-se registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 03818/07**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 03818/07**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 18 de outubro de 2016.

Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante às **fls. 50**, de Reforma *ex-officio* do 3º Sargento PM **José Marques da Silva**, matrícula nº 502.748-9, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.  
João pessoa, 18 de outubro de 2016

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante / Ministério Público Especial***

Lscl

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:09



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO